

Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL

Das Comissões Permanentes


9. Por fim, segundo artigo 181 do Regimento Interno, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com o prazo de 08 (oito) dias para o Relator emitir o parecer, segundo o artigo 80, § 2º, devendo também ser analisado pela Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e Defesa do Cidadão, após encaminhamento desta Procuradoria.

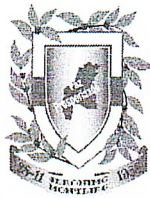
Conclusão

10. Diante de todo exposto, entendemos que a propositura não apresenta vícios constitucionais, esta Procuradoria OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Nº 004/2024, de autoria do Poder Executivo, encaminho na presente data o projeto de lei para apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

11. No que tange ao mérito, não iremos nos pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o nosso entendimento, s.m.j.
Encaminhado para apreciação dos Nobres Edis.
Jerônimo Monteiro, ES, 01 de abril de 2024.


ERICA SCHWEITZER DIAS DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral CMJM
OAB/ES 19.707



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL

PARECER JURÍDICO Nº 027/2024 – PROJETO DE LEI Nº 004/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JERÔNIMO MONTEIRO, MANTENEDORA DE RÁDIO COMUNITÁRIA – RÁDIO VIDA FM, NA FORMA DA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Sr. Presidente,
Nobres Edis,

Relatório

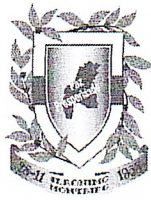
1. Trata-se de parecer jurídico referente ao Projeto de Lei Nº 004/2024 de autoria do Poder Executivo, qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JERÔNIMO MONTEIRO, MANTENEDORA DE RÁDIO COMUNITÁRIA – RÁDIO VIDA FM, na forma da lei, e dá outras providências.

2. O Projeto de Lei em tela altera visa autorizar o Poder Executivo firmar convênio com a associação acima mencionada em novo valor, R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) a ser repassado mensalmente, revogando, tacitamente, a Lei Municipal Nº 1.880/2022, qual já autorizou o repasse à mesma associação.

3. O Sr. Prefeito salienta na justificativa do Projeto de Lei a importância do repasse da subvenção social de forma a apoiar a radiofusão comunitária no Município e em contrapartida oportunizar aos cidadãos a continuidade no recebimento de informações de utilidade pública a qual a rádio comunitária tem-se prestado o serviço.

4. Em anexo consta ficha de pré empenho na folha 29 do presente processo, demonstrando a viabilidade do pagamento.

É o breve relatório.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL

Análise Jurídica

Da Legislação

5. A Lei Municipal Nº 1.880/2022 autoriza o repasse da subvenção social em R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) e diante da manutenção das atividades da rádio, bem como, o investimento em tecnologia para maior alcance do sinal no município, há que se fazer alteração no valor do repasse. Apesar de não trazer explicitamente no corpo do texto do Projeto por hora analisado, a Lei Municipal Nº 1.880/2022 será tacitamente revogada

6. A Lei Orgânica Municipal em seu artigo 27 que:

Art. 27. É de competência privativa da Câmara Municipal:

X – resolver definitivamente sobre acordos, convênios, consórcios e contratos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;

E em seu artigo 66 que:

Art. 66. Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

IX – celebrar acordos, contratos, convênios e consórcios, observado o disposto no inciso X do art. 27;

Portanto, o Projeto de Lei em tela, apresenta-se devidamente formalizado nas competências formais que regem a espécie.

Do Quórum e Procedimento

7. Para aprovação da presente proposta é necessário a aprovação por **maioria simples**, ou seja, a metade mais um dos vereadores presentes na sessão, em único turno, sendo votação simbólica, de acordo com o artigo 200 e seguintes do Regimento Interno.

8. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora não votará de acordo com o artigo 195, inciso III do Regimento Interno, salvo a incidência de empate.